

Id:167C255414A6FDE5



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE ORIGEM: Nº 06/2021  
Ref. Pregão Presencial- SRP nº 01/2021  
Procedimento Administrativo nº 0649 /2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ  
CONTRATADA: F. DAS CHAGAS VIANA- EPP (POSTO SÃO FRANCISCO), C.N.P.J n.º 03.729.176/0001-77,  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparado nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.  
OBJETO: Constitui objeto do presente a alteração contratual da cláusula terceira, onde será concedido um reajuste aos combustíveis objeto do contrato, que incidirá sobre o valor unitário da proposta em relação a Gasolina comum e ao Óleo Diesel S10 (que sofrerão, respectivamente, um reajuste no percentual, de 13,93% (treze virgula noventa e três por cento) e 7,12% (sete virgula doze por cento) e passam a partir dessa data o valor de litro a custar:

Gasolina comum	R\$ 6,440
Óleo Diesel S10	R\$ 4,940

Parágrafo único: o presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 24/08/2021

SIGNATÁRIOS: O Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo – CPF nº 227.700.973-34, pela contratante, e o Sr. Francisco das Chagas Viana, CPF nº 393.948.163-72

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 03 de setembro de 2021

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO  
P/CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

Id:0F8BC9FA40F4FD50



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

LEI Nº466 /2021

Novo Oriente do Piauí, 09 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício Municipal de Auxílio Emergencial Temporário, apoio financeiro às famílias e, ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, sendo destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da emergência de saúde decretada no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí – PI, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 2º O Auxílio Emergencial Municipal, a ser repassado durante 04 (quatro) meses aos indivíduos ou famílias que lhe fizerem jus, terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais; contemplando o número de 150 famílias com base nos dados do Cad Único de julho de 2021, que elenca esse número como o absoluto na categoria de pobreza e extrema pobreza.

Art. 3º Receberão o Auxílio Emergencial Municipal, as famílias e ou indivíduos residentes e domiciliados no município, e que:

a) Estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme base cadastral do município de julho de 2021, categorizados como famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

b) Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

§ 1º Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, esse último desde que se configure como família monoparental.

§ 2º Não constitui impedimento para recebimento do auxílio previsto nesta lei a percepção de Auxílio Emergencial Federal, instituído pela Lei nº 13.928, de 02 de abril de 2020, ou outro que venha a sucedê-lo sob o mesmo título.

Art. 4º O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família e ocorrerá mensalmente, na forma do regulamento, se necessário.

Parágrafo único - O pagamento será operacionalizado por instituição financeira ou correspondente bancário conveniada com o município, a qual deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessários ao acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização da execução do benefício.

Art. 5º A família ou indivíduo terá o benefício suspenso ou cancelado quando:

- I. For constatada situação de irregularidade e/ou fraude ao Cadastro Único;
- II. For constatada a mudança de município da família ou indivíduo beneficiário;
- III. For identificada alteração na situação de vulnerabilidade socioeconômica da família ou indivíduo beneficiário, conforme art. 3º, alínea a.
- IV. Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário e, ou família, através de carta ou telegrama com aviso de recebimento e, na sua impossibilidade, divulgação em meio de comunicação de amplo acesso.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o beneficiário terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro que, se não forem sanadas, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso II, observadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - observadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SMAS.

II - No decorrer da concessão do presente benefício todos os beneficiários deverão receber ao menos um atendimento técnico pelas equipes dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme agendamento prévio dos equipamentos, devendo tal ação ocorrer, preferencialmente, de forma remota.

III - A Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI disponibilizará canais de denúncias de possíveis irregularidades, que serão averiguadas pelas equipes dos CRAS e do CREAS.

Art. 7º Fica criado no orçamento da Prefeitura do Município de Novo Oriente do Piauí um crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária: 04.02.08.244.0402.8.078.339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 8º Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o FPM e ICMS.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Oriente do Piauí-PI é também a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve acompanhar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí, 09 de setembro de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
Prefeito Municipal